



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

**CÓPIA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTANHEDE**

Av. Rio Branco, s/nº, Centro, Cantanhede/ MA, CEP 65.465-000, Fone/Fax: (0\*\*98) 3462-1575

**REFERÊNCIA:** Procedimento Administrativo n. 036/2016-PJC

**DESPACHO**

Trata-se de Procedimento Administrativo, autuado a partir de denúncia de suposta irregularidade no concurso público para provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura de Matões do Norte, regido pelo Edital n. 001/2015, notadamente a existência de plágio na prova aplicada no dia 06/03/2016 pela empresa organizadora do certame, o Instituto Machado de Assis.

Segundo a denúncia que ensejou a atuação do procedimento em epígrafe, as provas aplicadas no certame em tela seria copiada da concurso realizado para provimento de cargos da Prefeitura do Município de Redenção do Gurguéia/PI.

Às fls. 45, esta Promotoria de Justiça oficiou ao Município de Matões do Norte, solicitando informação acerca da referida denúncia.

Às fls. 48 e 91, requerimento de candidatos informando demora na homologação do certame.

Às fls. 93, através do ofício n. 280/2016-PJC, este Órgão Ministerial reiterou a solicitação realizada às fls. 45.

Às fls. 106, ata de reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, ocasião em que o membro ministerial advertiu o ente municipal acerca da necessidade de suspender atos convocatórios haja vista o teor das denúncias que ensejaram o presente procedimento.

Às fls. 108/121, por meio do Ofício n. 039/2016-GPM, protocolado nesta Promotoria de Justiça em 07/12/2016, o Município de Matões do Norte informou que continuaria procedendo aos atos convocatórios que precedem à nomeação, como apresentação de documentos e exames médicos por parte dos candidatos, oportunidade em que apresentou um Termo de Homologação do concurso público, datado de 19/05/2016, sem, contudo, apresentar a comprovação de que o aludido termo foi publicado no Diário Oficial.

Às fls. 123/131, no dia 14/12/2016, foi protocolado nesta Promotoria de Justiça o Ofício n. 041/2016-GPM e documentos anexos, em que o Município de Matões do Norte anexou documentos advindos do Instituto Machado de Assis,

*[Handwritten signature]*  
Tarciso Bohrer  
Promotoria de Justiça  
1071780

"2017 - O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção"



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

CÓPIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTANHEDE**

Av. Rio Branco, s/nº, Centro, Cantanhede/ MA, CEP 65.465-000, Fone/Fax: (0\*\*98) 3462-1575

informando que não houve plágio entre as provas aplicadas no Município de Matões do Norte e o Município de Redenção do Gurguéia/PI, haja vista terem sido aplicadas no mesmo dia e horário.

Às fls. 134/141, foi protocolado abaixo-assinado, relatando irregularidades no certame regido pelo edital n. 001/2014, bem como no regido pelo edital n. 001/2015, pugnando para que fosse requisitado ao Município de Matões do Norte cópia do processo licitatório que resultou na contratação da empresa organizadora e, ainda, o ajuizamento de ação com o escopo de suspender as convocações/nomeações.

Às fls. 176, determinou-se ao Município de Matões do Norte o encaminhamento de cópia do processo licitatório em questão, o qual foi juntado, às fls. 180/760. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ para análise.

É o que cabia relatar.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o procedimento em questão tinha, por objeto, a princípio, apurar a existência de plágio na prova aplicada no dia 06/03/2016 pela empresa organizadora do certame, o Instituto Machado de Assis.

Este Órgão Ministerial adotou medidas no sentido de apurar a veracidade da denúncia em questão, pelo que entendeu que não condiz com a realidade.

Às fls. 123/131, o Município de Matões do Norte protocolou nesta Promotoria informações advindas da empresa organizadora do certame, contendo nota de esclarecimento, informando que "a) as provas de Redenção do Gurguéia, originalmente marcadas para o dia 14/02/2016, foram remarcadas para o mesmo dia das provas de Matões do Norte (ata e frequências em anexo); b) as provas de Matões do Norte ocorreram, como previsto, em 06/03/2016, como é possível verificar nas atas e frequências em anexo".

De fato, compulsando os autos, depreende-se das atas de aplicação e da lista de frequência juntadas que os certames em questão ocorreram no mesmo dia e horário, o que desfaz, por inteiro, a possibilidade de um candidato ter obtido previamente acesso às questões da prova.

Na verdade, a dúvida acerca da existência de plágio das provas aplicadas no concurso de Matões do Norte ocorreu haja vista o certame do Município de Redenção do Gurguéia está designado inicialmente para o dia 14/02/2016. Contudo, as provas foram remarcadas, oportunidade em que coincidiram com a mesma data do exame realizado no município maranhense.

Tiago Roberto  
Procurador de Justiça  
CPF 1471780

"2017 – O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção"



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

CÓPIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTANHEDE

Av. Rio Branco, s/nº, Centro, Cantanhede/ MA, CEP 65.465-000, Fone/Fax: (0\*\*98) 3462-1575

Desse modo, não se vislumbrou a ocorrência de irregularidades no que diz respeito ao fato que ensejou a autuação do presente procedimento, qual seja, o plágio.

Todavia, no dia 14/12/2016, foi protocolado abaixo-assinado, relatando, em síntese, irregularidades no certame regido pelo edital n. 001/2014 (provas aplicadas em 2015), bem como no regido pelo edital n. 001/2015 (provas aplicadas em 2016), objeto deste procedimento. Quanto ao primeiro, insta asseverar que tramitou nesta Promotoria o Procedimento Administrativo n. 001/2015-PJC, o qual foi devidamente arquivado, nos seguintes termos:

*"Em que pese se ter verificado irregularidades na tramitação do certame, compulsando aos autos, observa-se que após a intervenção do Ministério Público, a Administração Pública Municipal procedeu os devidos ajustes a fim de regularizar o certame. Na espécie, vislumbra-se que o Município de Matões do Norte, usando o poder de autotutela administrativa, anulou os atos ilegais que contaminavam determinada fase do concurso, refazendo-as. Ademais, em todas as ocasiões que pairavam dúvidas, o ente municipal expediu ofício dirigido à esta Promotoria de Justiça a fim de sanar quaisquer dúvidas e prestar os devidos esclarecimentos. Nessa senda, não se vislumbra elementos ou motivo que possa comprometer a validade do concurso público em questão. Desta feita, pelos fundamentos esposados, **promovo o arquivamento** do presente procedimento".*

Assim, não havendo espaço para revolver questão amplamente debatida, apurada e devidamente resolvida em outro procedimento administrativo, o procedimento em tela prosseguiu tão somente em relação à análise das questões envolvendo o certame regulado pelo edital n. 001/2015, com as provas aplicadas em 06/03/2016. Sobre este, foi ventilado a ocorrência de irregularidades no processo de licitação que resultou na contratação da empresa organizadora e pagamentos ao Instituto, bem como solicitou que este Órgão Ministerial oficiasse à empresa contratada solicitando informações sobre a regularidade do certame e, ainda, que promovesse ação civil pública visando a suspensão dos atos convocatórios.

Nesse sentido, registre-se que o Ministério Público promoveu ação civil pública objetivando provimento jurisdicional que determinasse a suspensão dos atos convocatórios até a posse do novo gestor, haja vista, na época, a iminente nomeação de candidatos durante o período defeso pela legislação eleitoral.

Quanto às informações à empresa organizadora do certame, as mesmas já estavam nos autos (fls. 123/131), restando prejudicado o requerimento protocolado nos autos. Ato contínuo, considerando a notícia de irregularidades no processo licitatório oficiou-se ao Município de Matões do Norte solicitando a

Procurador  
Promotoria de Justiça  
Nº 1071780

"2017 - O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção"



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

CÓPIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTANHEDE**

Av. Rio Branco, s/nº, Centro, Cantanhede/ MA, CEP 65.465-000, Fone/Fax: (0\*\*98) 3462-1575

documentação correspondente, a qual foi encaminhada à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ, que, por sua vez, emitiu o Parecer Técnico n. 122/2017-AT.

O parecer técnico encontrou algumas irregularidades/inconsistências na condução do processo licitatório que resultou na contratação da empresa Instituto Machado de Assis (Tomada de Preços n. 009/2015), a seguir descritas:

- a) *autorização da licitação emitida pela Secretária Municipal de Finanças e não pelo ordenador de despesas;*
- b) *homologação assinada pelo presidente da CPL e não pelo ordenador de despesas;*
- c) *o preâmbulo do edital não definiu dia, horário e local para recebimento da documentação e proposta e dia e hora para início da abertura dos envelopes;*
- d) *no critério de julgamento do edital, inexistência da forma de julgamento das propostas de preços;*
- e) *ausência de cláusula contratual que estabeleça obrigatoriedade do contratado manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas;*
- f) *exigência de itens que restringem a participação de outros interessados no certame, frustrando o caráter competitivo da licitação;*
- g) *inconsistências na pesquisa de preços correntes no mercado.*

As ocorrências verificadas pelo parecer técnico denotam inobservância, por parte do ente municipal, de exigências previstas na Lei de Licitações. **Nada obstante, após análise detida, tem-se que essas incongruências, conquanto passíveis de maior aprofundamento e posterior responsabilização daqueles que lhe deram causa através dos meios legais, não fulminam ou contaminam o resultado do concurso.**

As irregularidades existentes no processo licitatório que resultou na contratação da empresa organizadora não se afiguram como comprometedoras do resultado em si do concurso, **vez que não resultaram em favorecimento a candidatos.** Eventual plágio, acaso existente, de fato, contaminaria o resultado do certame propriamente dito. Ocorre que restou demonstrado que o mesmo não ocorreu, tampouco outro fator que viesse a alterar a ordem de classificação, como vazamento de gabaritos, tentativa de fraude no dia da prova, etc.

Inconsistências na condução do processo licitatório e no pagamento da empresa vencedora para a organização do concurso devem ser sancionadas, através dos meios estabelecidos legalmente, para aqueles que deram causa à violação dos princípios que regem a Lei de Licitações e não prejudicando terceiros de boa-fé, como, na espécie, os candidatos que se inscreveram no concurso.

Tiago Roberto  
Procurador de Justiça  
Mar. 10/1780

"2017 – O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção"



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

CÓPIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTANHEDE

Av. Rio Branco, s/nº, Centro, Cantanhede/ MA, CEP 65.465-000, Fone/Fax: (0\*\*98) 3462-1575

partindo do pressuposto de que a administração pública procedeu em conformidade com os ditames legais na seleção da Banca Examinadora.

Ademais, a segurança jurídica e a boa-fé são princípios que decorrem do Estado de Direito. Há situações, como a do caso em tela, que o desfazimento do ato administrativo resultará em prejuízos muito maiores para a administração do que a sua manutenção. Nesse sentido, já firmou entendimento o Superior Tribunal de Justiça – STJ:

*1. O poder-dever da Administração de invalidar seus próprios atos encontra limite temporal no princípio da segurança jurídica, pela evidente razão de que os administrados não podem ficar indefinidamente sujeitos à instabilidade originada do poder de autotutela do Estado, e na convalidação dos efeitos produzidos, quando, em razão de suas consequências jurídicas, a manutenção do ato atenderá mais ao interesse público do que sua invalidação. 2. A infringência à legalidade por um ato administrativo, sob o ponto de vista abstrato, sempre será prejudicial ao interesse público; por outro lado, quando analisada em face das circunstâncias do caso concreto, nem sempre a sua anulação será a melhor solução. Em face da dinâmica das relações jurídicas sociais, haverá casos em que o próprio interesse da coletividade será melhor atendido como a subsistência do ato nascido de forma irregular [...] ( RMS 24.430/AC, STJ, Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgamento 03.03.2009, DJe 30.03.2009).*

Acerca do tema, cumpre registrar os ensinamentos da ilustre professora Fernanda Marinela:

*"O instituto da estabilização dos efeitos surge da necessidade de se preservar diversos princípios constitucionais, tais como a segurança jurídica a confiança e a boa-fé, que são subprincípios do Estado de Direito. Lembrando que um Estado de Direito é aquele politicamente organizado e que obedece às suas próprias leis, assim, o princípio da legalidade está no cerne desse regime, entretanto não pode ser aplicado como regra absoluta, sendo indispensável sua ponderação face aos demais princípios do ordenamento jurídico (...)". Direito Administrativo. Fernanda Marinela. 9ª edição. Pág. 65/66. Editora Saraiva.*

Ressalte-se que segundo a doutrina em comento, a teoria da estabilização dos efeitos do ato relativiza a incidência do princípio da legalidade, aplicando-o sob a luz do princípio da segurança jurídica. Mesmo diante de um ato



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

CÓPIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTANHEDE**

Av. Rio Branco, s/nº, Centro, Cantanhede/ MA, CEP 65.465-000, Fone/Fax: (0\*\*98) 3462-1575

ilegal, em caso de abalo considerável à segurança jurídica, a manutenção do ato é a única alternativa.

Observa-se que, no caso em tela, **nem se vislumbra a ocorrência de ato viciado no que diz respeito ao resultado do concurso propriamente dito. As irregularidades foram constatadas no processo de licitação para a contratação da empresa organizadora.**

Nesta toada, impõe ressaltar que se em situação mais grave – de ilegalidade patente – admite-se, excepcionalmente, a estabilização dos efeitos do ato irregular, quanto mais no caso em tela, em que não houve vício ao ponto de comprometer o resultado do concurso.

Assim, pelos fundamentos expostos, considerando que as irregularidades verificadas incidem tão somente sobre a fase do processo licitatório, não afetando, por conseguinte, a lisura do concurso, não mais se avista motivos que impeçam a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público.

Assim sendo, oficie-se ao Município de Matões do Norte, encaminhando cópia deste despacho para fins de ciência, solicitando para que informe, esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 20 (vinte) dias**, as medidas adotadas.

Em tempo, oficie-se o Município de Matões do Norte, solicitando o encaminhamento, **no prazo 10 (dez) dias**, de cópia integral do processo de pagamento relativa à Tomada de Preços n. 009/2015 em favor do Instituto Machado de Assis.

Afixe-se cópia deste no quadro de saquão desta Promotoria de Justiça para fins de ciência de todos os interessados.

Cantanhede, 30 de março de 2017.

**TIAGO CARVALHO ROHRR**  
Promotor de Justiça